

Guia Eleitoral

Eleições 2024



FONSATTI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Guia Eleitoral

Eleições 2024

Direção geral

Ruy Fonsatti Júnior

Desenvolvimento, conteúdo e revisão

Carlos Henrique Poletti Papi

Ana Beatriz Miranda Debona Víaro

Diagramação

Júlia Garbozza

Imagens

Fonsatti Advogados Associados

Unsplash

Shutterstock

Este material é exclusivo para clientes do escritório Fonsatti Advogados Associados, e não pode ser distribuído ou comercializado sem anuência do referido escritório. As informações nele contidas refletem as disposições legais em vigor nesta data, devendo ser observadas eventuais alterações na legislação e na interpretação dos tribunais.



FONSATTI ADVOGADOS ASSOCIADOS

TOLEDO/PR - Rua Guaíra, 3230, Jardim La Salle, (45) 3054-1177, CEP 85.903-220

DOURADOS/MS - Av. Weimar Gonçalves Torres, 1311, SL 36 - Centro, (67) 3032-6886, CEP 79800-010

Apresentação

Bem-vindos ao Guia Eleitoral de 2024,

uma ferramenta indispensável para todos os cidadãos comprometidos com o futuro dos seus municípios. À medida que nos aproximamos das eleições municipais, é crucial refletir sobre a responsabilidade que cada um de nós tem no processo democrático. Este guia destaca as regras da disputa e a importância crucial de escolher sabiamente os vereadores e prefeitos que moldarão o destino das nossas comunidades.

Os governos locais desempenham um papel vital na construção e na manutenção do bem-estar de nossas cidades. São os vereadores e prefeitos que, por meio de suas decisões e políticas, influenciam diretamente a qualidade de vida de cada cidadão. Desde a gestão de serviços essenciais, como saúde e educação, até o planejamento urbano e a promoção do desenvolvimento econômico, esses líderes municipais são fundamentais para o progresso e prosperidade de nossas paragens.

Neste guia, oferecemos informações valiosas sobre as regras, prazos, que beneficiarão os partidos e candidatos, como também o que os candidatos podem ou não fazer, propiciando a cada cidadão a possibilidade de fiscalizar as campanhas e observar quais candidatos obedecem efetivamente a legislação. Não podemos perder de vista que as eleições municipais são a base da democracia, e a força de uma nação reside na participação ativa de seus cidadãos. Juntos, podemos garantir que os representantes eleitos estejam verdadeiramente alinhados com os valores e interesses da população, contribuindo para a construção de cidades mais justas, prósperas e inclusivas.

Prepare-se para tomar uma decisão informada. Este guia é uma ferramenta valiosa para orientar a escolha dos líderes municipais que, por sua vez, guiarão o destino dos nossos municípios nos próximos anos. Vamos juntos construir um futuro melhor para todos!

Ruy Fonsatti Junior

Sócio-fundador - Fonsatti Advogados Associados

Sumário

01

**Partidos políticos,
coligações e convenções**

Página 07

03

**Prazos de
desincompatibilização**

Página 13

05

Propaganda eleitoral

Página 20

07

**Arrecadação e
gastos de campanha**

Página 44

09

Principais ações eleitorais

Página 60

02

Candidatos

Página 09

04

**Convenções partidárias e
registro de candidaturas**

Página 15

06

Condutas vedadas

Página 35

08

Prestação de contas

Página 54

01

**Partidos políticos,
coligações e
convenções**

Os partidos políticos têm autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais.

Nestas eleições somente serão admitidas coligações para as eleições majoritárias, ou seja, aquelas destinadas à escolha de Prefeitos.

ATENÇÃO:

- a)** eventual coligação para a eleição majoritária deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral;
- b)** o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

As convenções para a escolha dos candidatos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20.07.2024 a 05.08.2024.

02

Candidatos

ELEGIBILIDADE

Todo cidadão brasileiro pode disputar um cargo eletivo, desde que sejam respeitadas as condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral.

São condições de elegibilidade estabelecidas na Constituição Federal:

- Nacionalidade brasileira;
- O pleno exercício dos direitos políticos
- Alistamento eleitoral;
- Domicílio eleitoral na circunscrição;
- Idade mínima de 21 anos para Prefeito e Vice-Prefeito e de 18 anos para Vereador.

ATENÇÃO:

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição.

INELEGIBILIDADE

A Constituição Federal estabelece algumas hipóteses de inelegibilidade, ou seja, situações que não permitem que as pessoas ocupem cargos eletivos, sendo:

- Estrangeiros;
- Analfabetos;
- Os que estão prestando serviço militar obrigatório;

-Cônjuge ou parentes até segundo grau* do Presidente da República, de dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição no cargo, desde 06.04.2024, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

() Avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado*

Por outro lado, a lei também lista outras situações de inelegibilidade, como:

- Inelegibilidade decretada em condenação na Justiça Eleitoral;
- Perda de mandato eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Federal ou Estadual, ou da Lei Orgânica do Município;
- Declaração de indigno ou incompatível com o oficialato;
- Rejeição de contas por ato doloso de improbidade administrativa;
- Exercício, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação de liquidação judicial ou extrajudicial, de cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro;
- Detentores de mandato eletivo que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município;
- Condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito;
- Excluídos do exercício da profissão, por decisão do órgão competente, em decorrência de infração ético-profissional;
- Demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial;
- Magistrados e membros do Ministério Público aposentados compulsoriamente, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de processo administrativo disciplinar.

Além das situações acima, também são inelegíveis os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes crimes, excetuados os culposos, de menor potencial ofensivo ou de ação penal privada:

- **Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;**
- **Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os de falência;**
- **Contra o meio ambiente e a saúde pública;**
- **Eleitorais com pena privativa de liberdade;**
- **Abuso de autoridade, se condenado à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;**
- **Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;**
- **Tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;**
- **Redução à condição análoga à de escravo;**
- **Contra a vida e a dignidade sexual;**
- **Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.**

Ainda, também gera inelegibilidade a condenação transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos seguintes casos:

- **Abuso do poder econômico ou político, por detentores de cargo na administração pública;**
- **Corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;**
- **Divórcio fraudulento para evitar caracterização de inelegibilidade;**
- **Doações eleitorais ilegais.**

03

**Prazos de
desincompatibilização**

Dentre os casos de inelegibilidade previstos em lei, está o exercício de cargos de gestão, representação ou direção de órgãos públicos ou fundações que recebam verbas públicas, em determinados períodos que antecedem as eleições. Os prazos variam conforme a função ocupada e o cargo eletivo disputado.

ATENÇÃO:

Acesse o site do TSE através do QR Code ou Link abaixo e confira os cargos que precisam se desincompatibilizar.

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>





**Convenções
partidárias e registro
de candidaturas**

A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas em convenções entre os dias 20.07.2024 e 05.08.2024.

As deliberações da convenção serão registradas em livro aberto e rubricado previamente pela Justiça Eleitoral, devendo, juntamente com a lista dos presentes, ser digitada no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), até o dia seguinte a sua realização.

ATENÇÃO:

Os partidos não poderão se coligar para a disputa das eleições proporcionais (art. 2º da EC 97/2017).

Após a convenção na qual os candidatos foram escolhidos, os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até 15.08.2024, às 08:00h pelo meio digital (CANDex) ou presencialmente no Fórum Eleitoral até às 19:00h.

Cada partido ou coligação poderá requerer o registro de um candidato a prefeito com seu candidato a vice-Prefeito e 100% mais 1 do total das vagas a preencher na sua respectiva Câmara de Vereadores. Eventuais vagas remanescentes podem ser completadas até 30 dias antes do pleito.

ATENÇÃO:

O pedido de registro deverá ser gerado obrigatoriamente em meio digital através do Sistema CANDex, que poderá ser obtido no site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br).

O sistema gera os seguintes documentos para impressão:

- **Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)**
- **Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)**
- **Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)**

O formulário DRAP deve ser entregue ao Juízo Eleitoral competente, no momento do pedido de registro, com a cópia da Ata da Convenção, digitada, assinada e acompanhada da lista de presença e as respectivas assinaturas.

Já o formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

- **Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex;**
- **Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice, em dimensões específicas;**
- **Certidões criminais fornecidas pelos 1º e 2º graus das Justiças Federal e Estadual;**
- **Caso o candidato goze de foro especial, Certidão criminal emitida pelo Tribunal competente;**
- **Prova de alfabetização;**
- **Prova de desincompatibilização, quando for o caso;**
- **Cópia de documento oficial de identificação;**
- **Comprovante de escolaridade;**
- **No caso de candidato a Prefeito, proposta de governo.**

ATENÇÃO:

Quando houver certidão criminal positiva, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados. Caso a certidão criminal seja positiva em decorrência de homonímia (outra pessoa com o mesmo nome), o candidato deverá apresentar declaração de homonímia.

COTA DE GÊNERO

Do número total de candidatos apresentados pelos partidos, é necessário o preenchimento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero. No cálculo percentual, as frações resultantes do menor número devem ser arredondadas para cima. Quanto a cota de gênero, é necessário que as candidaturas demonstrem real interesse na disputa eleitoral, sendo que, se considerada fraudulenta, acarretará a cassação do DRAP do Partido e anulação de todos os votos recebidos.

ATENÇÃO:

O TSE aprovou a súmula 73 relativa a matéria com o seguinte enunciado:

A fraude à cota de gênero, consistente no que diz respeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir:

- **Votação zerada ou inexpressiva;**
- **Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante;**
- **Ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.**

O reconhecimento do ilícito acarretará as seguintes consequências:

- **Cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) da legenda e dos diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência deles;**
- **Inelegibilidade daqueles que praticaram ou anuíram com a conduta, nas hipóteses de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);**
- **Nulidade dos votos obtidos pelo partido, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (artigo 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do artigo 224 do Código Eleitoral, se for o caso.**

IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE CANDIDATURA

Qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral pode impugnar uma candidatura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro.

A impugnação deve indicar, desde logo, como pretende comprovar as alegações, inclusive arrolando testemunhas, no máximo de seis. Quando for necessário documento que se encontre em poder de terceiro, o Juiz Eleitoral pode ordenar a sua apresentação, sob pena de prisão.

CANDIDATURAS SUB JUDICE

Os candidatos cujos registros forem deferidos serão considerados aptos e poderão concorrer na disputa eleitoral.

Enquanto estiver tramitando o pedido de registro, o candidato poderá participar das eleições normalmente, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica, ficando, a validade dos seus votos, condicionada ao deferimento definitivo do registro.

05

**Propaganda
eleitoral**

PRÉ-CAMPANHA

Diante das inúmeras alterações legislativas ocorridas, as campanhas eleitorais foram reduzidas para aproximadamente 45 dias, e iniciam somente no dia 16 de agosto. Com isso, ganhou importância o período de pré-campanha, no qual foram flexibilizadas as condutas permitidas.

Com o intuito de auxiliar o candidato a aproveitar melhor essa oportunidade, apresentamos alguns exemplos de condutas permitidas durante a pré-campanha.

ATENÇÃO:

Condutas que podem ser realizadas antes da data de início da campanha eleitoral propriamente dita:

- Mencionar a pré-candidatura;
- Exaltar as qualidades pessoais dos pré-candidatos;
- Participação de pré-candidatos em programas no rádio, TV ou internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- Divulgação de encontros em ambiente fechado e às expensas dos partidos, para tratar da discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças;
- Divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos;
- Divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas;
- Realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- Pedido de apoio político, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver;
- Realizar crowdfunding a partir de 15.05.2024.

E o que não pode na Pré-campanha:

- **Pedido explícito de votos, sendo grande a subjetividade para entender o que configura, ou não, o ato explícito;**
- **Uso das “magic words” ou “palavras mágicas”, locuções que embora não signifiquem pedido literal de voto, possuam a mesma equivalência semântica, tal como: “peço seu apoio”; “peço sua ajuda”;**
- **Pedido de “não voto”, podendo configurar propaganda negativa antecipada;**
- **Também, atualmente a jurisprudência do TSE tem entendido que todos os atos de pré-campanha não podem se dar por meios proibidos no período de propaganda eleitoral efetiva (meios proscritos).**

MUITA ATENÇÃO:

Além desse cuidado, os atos de pré-campanha, ainda que lícitos, não podem ocorrer de forma maciça a caracterizar abuso do poder econômico. Exatamente este fato foi que levou a cassação da Senadora Selma Arruda em 19.12.19, tendo entendido o TSE que a produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral e com o investimento de grande quantia de dinheiro, caracteriza o abuso do poder econômico. (RO 060161619).

PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Para as eleições de 2024, a propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto, devendo ser observadas as regras atinentes a cada tipo de propaganda.

Todo o material de propaganda eleitoral deverá sempre informar a legenda partidária e somente poderá ser feita em língua nacional.

Na propaganda para eleição majoritária a coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram e o nome do

vice deve constar de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.

PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA (PRÉ - CONVENÇÃO)

Durante as prévias e na quinzena anterior à escolha de candidatos pelo partido político, é permitida a realização de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a fixação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais.

A propaganda intrapartidária deve ser retirada imediatamente após a respectiva convenção, sendo vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor em todos os momentos.

HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão terá início em 31 de agosto e término no dia 04 de outubro.

Será permitida a veiculação de entrevistas com o candidato e de cenas externas nas quais ele, pessoalmente, exponha realizações de governo ou da administração pública, falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral e atos parlamentares.

Só poderão aparecer, em gravações internas e externas, candidatos, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido, bem como de seus apoiadores, inclusive de candidatos do mesmo partido ou coligação, que poderão dispor de até vinte e cinco por cento do tempo de cada programa ou inserção.

São vedadas montagens, trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais. A propaganda eleitoral gratuita de Prefeito será transmitida de segunda a sábado, de acordo com os seguintes horários, no rádio e na televisão: 7h às 7h10m e das 12h às 12h10m no rádio e das 13h às 13h10m e das 20h30m às 20h40m na televisão.

PROGRAMAÇÃO NORMAL DE RÁDIO OU TELEVISÃO

A partir de 30 de junho é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Além de multa, pode gerar o cancelamento do registro da candidatura.

A partir de 06 de agosto é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e noticiário:

- **Veiculação de propaganda paga;**
- **Transmissão ao vivo das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social;**
- **Transmitir imagens de pesquisa ou consulta popular em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, ainda que sob a forma de entrevista jornalística;**
- **Degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação, de qualquer forma;**
- **Veicular propaganda política ou opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação;**
- **Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;**
- **Veicular ou divulgar programa com alusão ou crítica a candidato ou partido, mesmo indiretamente, salvo jornais ou debates;**
- **Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, sob pena de cancelamento do registro.**

DEBATES

Os debates que se realizarem no primeiro turno das eleições, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, devem assegurar a presença de todos os candidatos filiados a partido político com representação superior a cinco parlamentares na Câmara dos Deputados.

Nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita com a participação de todos os candidatos ou em grupos, com três candidatos no mínimo.

Nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados com a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo, podendo desdobrar-se em mais de um dia.

Admite-se a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido político ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

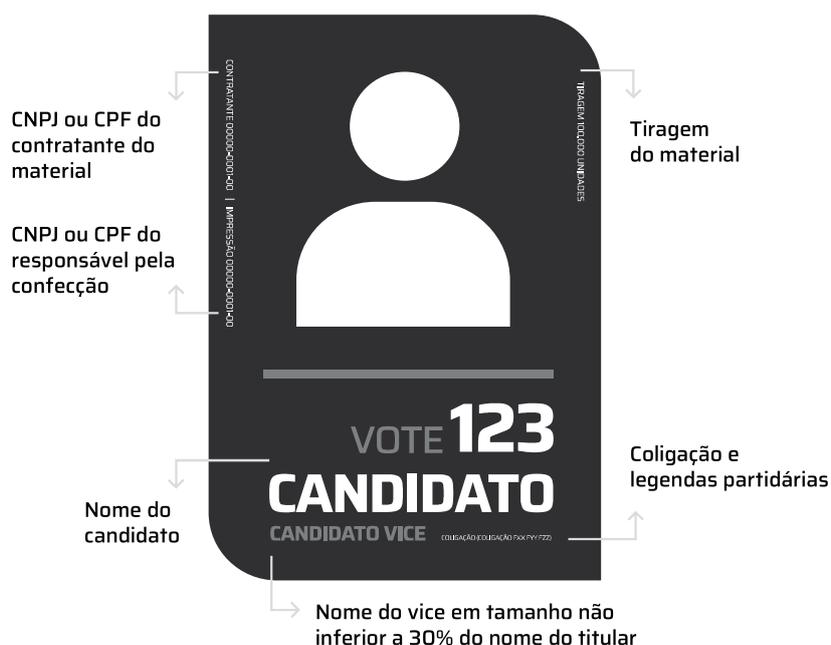
É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora. Os debates serão parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato mediante sorteio.

SANTINHOS E OUTROS IMPRESSOS

A distribuição de santinhos e outros materiais impressos será permitida de 16 de agosto até às 22:00h do dia 05 de outubro.

Todos os materiais distribuídos devem ser em língua nacional, conter o Nome do Candidato, CNPJ ou CPF de quem contratou o material, bem como o CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

Veja o Modelo:



CARREATAS, PASSEATAS, COMÍCIOS E CARRO DE SOM

O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, somente é permitido entre 08:00h às 22:00h, durante o período de 16 de agosto até 05 de outubro.

É permitida a circulação de carros de som, com amplificação até 10.000 watts, com sistema de som de entre 10.000 e 20.000 watts, como meio de propaganda eleitoral, observado o limite de 80 dB, medido a 7 metros de distância do veículo, mas tão somente para acompanhamento de carretas e passeatas, não podendo circular a menos de 200 metros de dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde e das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Até 22:00h do dia que antecede a eleição (05 de outubro), serão permitidos caminhada, carreta e passeata.

Comícios e aparelhagens de sonorização fixas são permitidos entre as 08:00h e as 24h. O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais 02h (duas horas).

PROPAGANDAS EM BENS PARTICULARES, JARDINS E MUROS

A propaganda eleitoral em bens particulares deverá ser gratuita e espontânea, e será permitida apenas em adesivos plásticos, nas janelas, de no máximo 0,5 m² (meio metro quadrado) colados nas janelas residenciais.

SÃO PROIBIDAS:

- Pintura em muro, mesmo particular;
- Propaganda paga;
- Propaganda em bens públicos ou de livre acesso ao público, ainda que particulares (cinemas, clubes, Prefeitura, etc.).

ADESIVOS EM VEÍCULOS

São permitidos somente adesivos e adesivos microperfurados (“perfurade”), cujos limites de tamanho são:

- No para-brisa traseiro, até a extensão total do vidro, sendo adesivo microperfurado;
- Em outras posições, que não excedam 0,5 m² (meio metro quadrado), sendo adesivo.

Assim como todos os outros materiais impressos de campanha, os adesivos deverão conter o CNPJ ou CPF de quem contratou e do responsável pela confecção, assim como a respectiva tiragem.

BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CAMPANHA

É permitida a utilização de bandeiras móveis ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As bandeiras deverão ser móveis e retiradas entre as 6h e 22h.

É permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha ao longo das vias públicas, desde que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

As mesas deverão ser móveis e retiradas entre as 6h e 22h.

ATENÇÃO:

Não é permitida a colocação de cavaletes ao longo da via pública, mesmo que não dificulte o trânsito das pessoas como também a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

IMPrensa (Jornais e Revistas)

No período de 16 de agosto a 03 de outubro, é permitida a propaganda eleitoral paga na imprensa, e a reprodução na internet do jornal impresso, devendo ser observado o limite máximo de 10 anúncios por veículo, para cada candidato, em toda a campanha.

Não é considerado propaganda eleitoral (não conta para o limite de 10 anúncios) a divulgação de opinião favorável a candidato, partido ou coligação, desde que não seja matéria paga. Os abusos e os excessos serão apurados e punidos pela Justiça Eleitoral.

ATENÇÃO:

O tamanho da propaganda deverá ser em jornal padrão = 1/8 (um oitavo) de página e em revistas ou tabloides = 1/4 (um quarti) de página, e deve constar o valor pago pela propaganda.

INTERNET

É permitida a propaganda eleitoral na Internet a partir do dia 16 de agosto, sendo livre a manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet e somente será passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos, partidos ou coligações, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

É PERMITIDA A PROPAGANDA ATRAVÉS DE:

- Em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;
- Em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;
- Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo ou por qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

SÃO PROIBIDAS:

- Propaganda eleitoral paga, exceto o impulsionamento de conteúdo;
- Compra de lista de contatos;
- Propaganda em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- Propaganda em sites oficiais ou hospedados pela administração pública;
- Manifestação anônima;
- Impulsionamento de conteúdo arcado por eleitores.

ATENÇÃO:

Constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação.

Nessas eleições novamente será permitido o impulsionamento de conteúdo pelos partidos, coligações ou candidatos, assim entendido como a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet ou através da potencialização de alcance e divulgação da informação, para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.

ALGUMAS OBSERVAÇÕES IMPORTANTES QUANTO AO IMPULSIONAMENTO:

- Ser contratado diretamente pelos candidatos, partidos ou coligações, e com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- Apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, vedada a realização de propaganda negativa;
- Deverá conter, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou do CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

OUTDOOR E TELEMARKETING

É vedada a propaganda eleitoral mediante outdoors, sejam físicos ou eletrônicos, inclusive mediante a utilização de adesivos ou cartazes que justapostos causem o efeito visual de outdoor, bem como a propaganda eleitoral através de telemarketing, em qualquer horário.

USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA PROPAGANDA ELEITORAL

A utilização da inteligência artificial nas propagandas eleitorais é regulamentada pela Resolução 23.714/2024. O Tribunal Superior Eleitoral não proibiu a utilização de inteligência artificial nas propagandas eleitorais, porém, fixou a forma como deverá ser realizada e publicada.

ATENÇÃO:

Art. 9º-B, Resolução 23.610/2019: A utilização na propaganda eleitoral, em qualquer modalidade de inteligência artificial para criar, substituir, omitir, mesclar ou alterar a velocidade ou sobrepor imagens ou sons impõe ao responsável pela propaganda o dever de informar, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

As informações mencionadas no art. 9º-B, da Resolução 23.610/2019, devem ser feitas em formato compatível com o tipo de veiculação a serem apresentadas, sendo:

- No início das peças ou da comunicação feitas por áudio;
- Por rótulo (marca d'água) e na áudiodescrição, nas peças que consistam em imagens estáticas;
- No início das peças ou comunicações feitas por vídeo ou áudio e vídeo;
- Em cada página ou face de material impresso em que tenha sido utilizada inteligência artificial para criação do conteúdo (exceto os ajustes destinados a melhorar a qualidade da imagem ou som; à produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas; e recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas).



O QUE PODE OU NÃO NA PROPAGANDA ELEITORAL:

	PERMITIDO	PROIBIDO
ALTO FALANTE, AMPLIFICADORES E CARROS DE SOM	De 16 de agosto à 05 de outubro, das 8h e 22h, apenas para sonorização de passeatas e carretas.	Menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes de Tribunais judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casa de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA	De 16 de agosto à 05 de outubro, até 22h.	Transformar o ato em comício.
BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS	De 16 de agosto à 05 de outubro, das 6h às 22h, desde que ao longo das vias públicas, sejam móveis não dificultem do trânsito.	Colocação de bonecos, cavaletes, placas e faixas.
BENS PARTICULARES	Permitida apenas se for gratuita, devendo ser adesivo ou em papel, de no máximo 0,5m ² .	Cobrança para permitir a colocação, como também a justaposição de adesivos, cujo efeito visual ultrapasse 0,5m ² . Também é proibido pintar muros, independente da dimensão.
FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E SANTINHOS	De 16 de agosto a 05 de outubro, até as 22h. O material impresso deverá conter o número do CNPJ ou CPF do responsável pela confecção, bem como de quem contratou, e a respectiva tiragem.	Distribuir no dia da eleição ou espalhar em dia anterior próximo aos locais de votação.

	PERMITIDO	PROIBIDO
COMÍCIO	De 16 de agosto à 03 de outubro, das 8h às 24h. Comício poderá ser prorrogado por mais duas horas.	Realização de showmício ou evento assemelhado com artistas.
ADESIVOS EM VEÍCULOS	A partir do dia 16 de agosto, não sendo necessário sua retirada no dia da eleição. O microperfurado (perfurades) poderá ter a dimensão total do para-brisa traseiro. Os demais adesivos poderão ter o tamanho máximo de 0,5m ² .	Cobrar para sua colocação.
INTERNET	A partir de 16 de agosto em sites do partido ou do candidato, devendo ser previamente comunicados à Justiça Eleitoral e hospedados em provedores estabelecidos no Brasil. Também é permitido a veiculação de propaganda eleitoral por meio de blogs e sites de relacionamento. É permitido o impulsionamento de propaganda, devendo ser contratado por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.	Desatender as regras e limites fixados na quadro ao lado.
CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES	X	A confecção, utilização ou distribuição feita ou autorizada pelo candidato.
OUTDOOR	X	Terminantemente proibido.
TELEMARKETING	X	Terminantemente proibida propaganda por telemarketing.

	PERMITIDO	PROIBIDO
RÁDIO E TELEVISÃO	Do dia 31 de agosto à 04 de outubro, sendo apenas a propaganda eleitoral gratuita.	Transmitir a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato. A partir de 6 de agosto dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação e divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Ajustes para melhorar qualidade de imagem ou som; produção de elementos gráficos de identidade visual, vinhetas e logomarcas; recursos de marketing de uso costumeiro em campanhas.	É proibido o uso, para prejudicar ou para favorecer candidatura, de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente, ainda que mediante autorização, para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake)

065

**Conduitas
vedadas**

A Lei pune certas condutas por parte dos agentes públicos durante o pleito eleitoral, para assegurar a igualdade de condições na disputa.

Para efeito dessas vedações, reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

USO DE BENS E SERVIÇOS SOCIAIS

É proibido ceder ou usar bens públicos, ou materiais ou serviços custeados pela administração pública, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, ressalvada a realização de convenção partidária.

Também é proibido ceder ou usar serviços de servidor ou empregado público para comitês de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENS OU SERVIDORES PÚBLICOS

É vedado fazer uso promocional em favor de campanha eleitoral da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público.

Qualquer programa social custeado ou subvencionado pelo poder público pode ser mantido durante o período de campanha eleitoral, desde que não sejam utilizados para beneficiar candidato, partido político ou coligação.

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS

Considera-se conduta vedada nomear ou admitir, de qualquer forma, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 06 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com exceção de:

- Cargos em comissão e funções de confiança;
- Cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- Aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- Serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
- A transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E PRONUNCIAMENTOS

É vedado, a partir de 06 de julho de 2024 até a realização do pleito, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, ou de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

No mesmo período, é proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

As vedações acima aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

A partir de 06 de julho de 2024, todos os candidatos são proibidos de comparecer a inauguração de qualquer obra pública, sob pena de ter seu registro ou diploma, caso eleito, cassado.

Também é vedada, a partir da mesma data, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

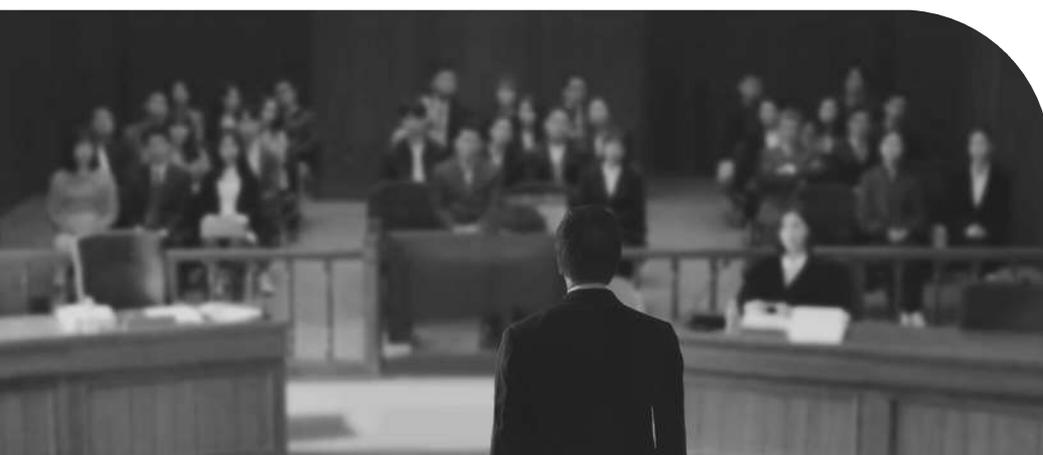
As proibições referentes às licitações e contratações são as especificadas em legislação, não havendo uma vedação geral.

Isso significa que é permitido a realização de licitações para aquisição de bens e serviços, inclusive obras, durante o período de campanha eleitoral, desde que haja a respectiva dotação orçamentária e respeitada a legislação pertinente, inclusive a eleitoral.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS

No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Nesses casos, o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



QUADRO DEMONSTRATIVO:

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - CF ART.37 - LEI N 9.504/97 RESOLUÇÃO TSE N 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
USO DOS BENS PÚBLICOS	Proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens públicos ou de uso comum.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
	Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
	Usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
CESSÃO OU USO DE SERVIDORES PÚBLICOS	Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, de partido político ou de coligação durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - CF ART.37 - LEI N 9.504/97 RESOLUÇÃO TSE N 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, de partido político ou de coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, SERVIÇOS OU BENEFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
	Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o item acima não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
ADMISSÃO OU DISPENSA DO SERVIÇO PÚBLICO	Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar	De 06 de julho a 06 de outubro	Limitado ao âmbito da circunscrição eleitoral. 2024 - Municípios

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - CF ART.37 - LEI N 9.504/97 RESOLUÇÃO TSE N 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
	<p>servidor público, na circunscrição do pleito, nos 3 (três) meses que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:</p> <p>a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;</p> <p>b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;</p> <p>c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;</p> <p>d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;</p> <p>e) a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.</p>		
REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO	Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.	De 06 de julho a 06 de outubro	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - CF ART.37 - LEI N 9.504/97 RESOLUÇÃO TSE N 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma.	Durante todo o ano eleitoral	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
	Com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.	De 06 de julho a 06 de outubro	Limitado ao âmbito da circunscrição eleitoral. 2024 - Municípios
PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO OU TELEVISÃO	Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.	De 06 de julho a 06 de outubro	Limitado ao âmbito da circunscrição eleitoral. 2024 - Municípios
GASTOS COM PUBLICIDADE ELEITORAL	Realizar, no primeiro semestre do ano da eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.	Do dia 1º de Janeiro à 30 de julho do ano eleitoral.	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição

MODALIDADE	TIPIFICAÇÃO LEGAL - CF ART.37 - LEI N 9.504/97 RESOLUÇÃO TSE N 23.610	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	ÂMBITO DE INCIDÊNCIA
REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos.	De 10 de abril à 01/01/2025	Limitado ao âmbito da circunscrição eleitoral. 2024 - Municípios
CONTRATAÇÃO DE SHOWS PARA A REALIZAÇÃO DE INAUGURAÇÕES PÚBLICAS	Nos 3 (três) meses que antecedem as eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.	De 06 de julho a 06 de outubro	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição
COMPARECIMENTO À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA	É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem a eleição, a inaugurações de obras públicas	De 06 de julho a 06 de outubro	Todos os níveis federativos, independente do tipo de eleição



Arrecadação e gastos de campanha

A arrecadação de recursos para campanha eleitoral por partidos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- **Requerimento do registro de candidatura;**
- **Inscrição no CNPJ;**
- **Conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha;**
- **Emissão de recibos eleitorais.**

ATENÇÃO:

Para receber estes valores, os partidos deverão abrir contas correntes específicas para a movimentação financeira de cada rubrica, sendo:

- **Fundo partidário;**
- **Doações de campanha;**
- **Participação feminina;**
- **FEFC - Fundo Especial de Financiamento de Campanha;**
- **Outros recursos.**

LIMITE DE GASTOS

No tocante ao limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, está será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A atualização dos valores terá como termo inicial o mês de julho de 2016 e como termo final o mês de julho de 2024.

Abaixo o limite de gastos para as eleições de 2024.

MUNICÍPIO	ELEITORES	LIMITE DE GASTOS (PREFEITO)	LIMITE DE GASTOS (VEREADOR)
ANAHY	2.836	159.850,76	15.985,08
ASSIS CHATEAUBRIAND	27.026	689.185,52	50.773,40
BRAGANEY	4.408	159.850,76	15.985,08
CAMPO MOURÃO	70.829	1.081.766,37	146.307,08
CASCAVEL	239.601	1.979.047,30	130.124,00
CORBÉLIA	13.811	159.850,76	15.985,08
ENTRE RIOS DO OESTE	3.728	159.850,76	15.985,08
FOZ DO IGUAÇU	204.360	2.372.025,51	130.432,01
GUAÍRA	24.041	657.173,53	23.184,83
IGUATU	2.087	159.850,76	15.985,08
IRACEMA DO OESTE	2.453	159.850,76	15.985,08
JESUÍTAS	7.454	159.850,76	15.985,08
LINDOESTE	5.282	159.850,76	15.985,08
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	40.261	328.689,34	54.789,43
MARIPÁ	5.237	159.850,76	15.985,08
MERCEDES	4.893	159.850,76	15.985,08
NOVA SANTA ROSA	6.955	159.850,76	15.985,08
OURO VERDE DO OESTE	5.359	159.850,76	15.985,08
PALOTINA	24.090	300.421,78	96.689,87
PATO BRAGADO	4.483	159.850,76	15.985,08
QUATRO PONTES	3.973	159.850,76	15.985,08
SANTA TEREZA DO OESTE	10.389	159.850,76	15.985,08
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3.446	159.850,76	15.985,08
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	5.156	159.850,76	15.985,08
TERRA ROXA	13.593	159.850,76	25.460,12
TOLEDO	107.111	1.419.119,12	65.662,61
TUPÃSSI	6.238	159.850,76	20.632,90
VERA CRUZ DO OESTE	6.690	159.850,76	15.985,08

RECIBOS ELEITORAIS

Para toda doação deverá ser emitido recibo eleitoral, seja em dinheiro ou bens (nesse caso, considera-se o valor estimado), inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da internet.

Os recibos deverão ser emitidos em ordem cronológica conforme o recebimento da doação, sendo facultado nas seguintes hipóteses:

- Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e
- Cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

ORIGENS DOS RECURSOS

São válidos os seguintes recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites anteriormente estudados:

- Recursos próprios dos candidatos;
- Doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas (limite de 10% do rendimento declarado tributável);
- Doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
- Comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- Rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.

- Recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:

- Do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- Do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- De doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- De contribuição dos seus filiados;
- Da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- De rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.

RECURSOS PRÓPRIOS

O candidato e os partidos políticos não podem utilizar, a título de recursos próprios, recursos que tenham sido obtidos mediante empréstimos pessoais que não tenham sido contratados em instituições financeiras. Os empréstimos pessoais de candidato devem estar necessariamente caucionados por bem que integre seu patrimônio no momento do registro de candidatura, e não podem ultrapassar a sua capacidade de pagamento conforme sua atividade econômica.

Eventuais empréstimos devem ser comprovados à Justiça Eleitoral através de documentação legal e idônea, assim como os pagamentos que se realizarem até o momento da entrega da sua prestação de contas.

DOAÇÕES

Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição. Após essa data, somente é permitida a arrecadação de recursos para a quitação de despesas já contraídas e não pagas, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Eventuais débitos de campanha não quitados até a prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, por decisão do órgão nacional de direção partidária.

Pessoas físicas podem doar até 10% dos seus rendimentos brutos do ano anterior à eleição, apurados segundo a declaração do Imposto de Renda.

ATENÇÃO:

Esse limite não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, ou a prestação de serviços próprios, desde que o valor estimado do bem não ultrapasse R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

As doações podem ser feitas através de:

- **Transação bancária com a identificação do CPF do doador;**
- **Doação ou cessão temporária de bens de propriedade do doador;**
- **Doação de serviços prestados pelo doador;**
- **Instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.**

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

Todas as doações devem ser identificadas, constando: valor, nome e CPF do doador e daquele que as receber.

É vedado a partido e candidato, receber doação, inclusive por meio de publicidade, procedente de:

- **Pessoas jurídicas;**
- **Entidade ou governo estrangeiro;**

- Administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- Concessionário ou permissionário de serviço público;
- Entidade de direito privado que receba contribuição compulsória;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- Entidades beneficentes e religiosas;
- Entidades esportivas;
- Organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

A doação acima dos limites fixados sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, e a processo por abuso do poder econômico, o que pode resultar na cassação do registro ou diploma do candidato e inelegibilidade por 8 anos.

FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na seguinte proporção:

- 2% divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no TSE;
- 35% divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;
- 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e
- 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares.

ATENÇÃO:

Os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% (trinta por cento) do montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para aplicação nas campanhas de suas candidatas. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras será obtido pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. A destinação dos recursos será para campanhas de candidatas mulheres negras e não negras, homens negros e não negros.

Inexistindo candidatura própria ou coligada na circunscrição, é vedado o repasse dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos. É ainda vedado o repasse de recursos do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidatos não pertencentes à mesma coligação; e/ou não coligados.

GASTOS ELEITORAIS

Os gastos eleitorais sujeitos a registro e aos limites fixados acima são:

- **Confecção de material impresso;**
- **Propaganda e publicidade;**
- **Aluguel de locais atos de campanha;**
- **Despesas com transporte de candidato e pessoal;**
- **Correspondências e despesas postais;**
- **Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;**
- **Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos;**
- **Montagem e operação de carros de som;**
- **Realização de comícios e eventos;**

- Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- Custos com a criação e inclusão de sítios na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- Doações para outros partidos ou candidatos;
- Produção de jingles, vinhetas e slogans.

ATENÇÃO:

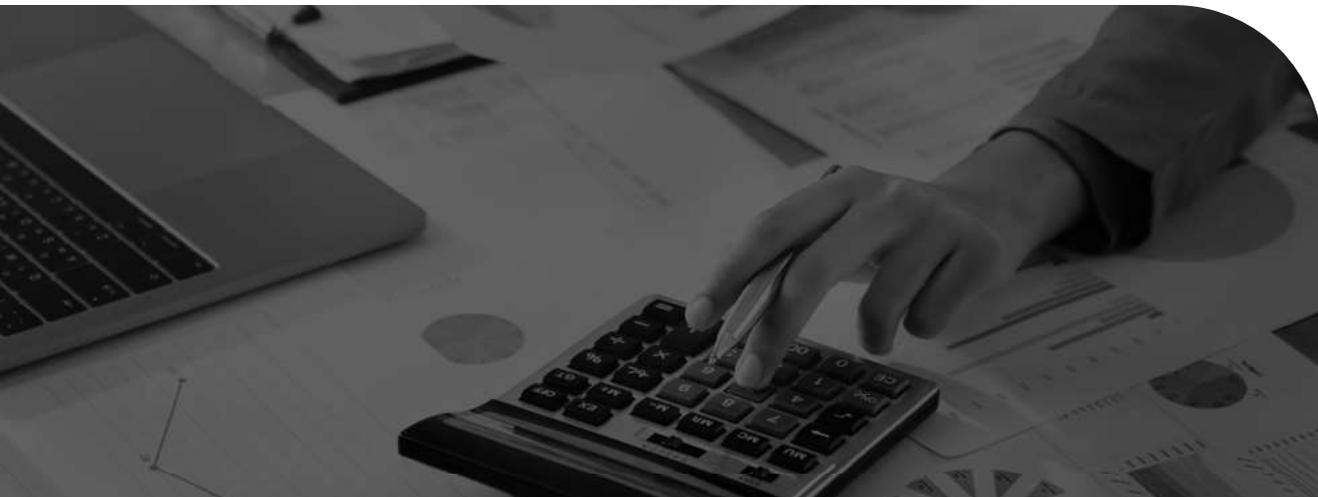
As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. Para fins de pagamento destas despesas, poderão ser utilizados recursos da campanha, do candidato, do Fundo Partidário ou do FEFC. Contudo, os recursos originados do Fundo Especial de Financiamento de Campanha utilizados para este pagamento serão informados na prestação de contas dos candidatos, diretamente no SPCE.

Não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

- Combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;
- Remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere à alínea “a” deste parágrafo;
- Alimentação e hospedagem própria;

- Uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três linhas.
- Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos, quais sejam, requerimento do registro de candidatura, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha.

Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados a partir da data da realização da respectiva convenção partidária, observado o preenchimento dos pré-requisitos, quais sejam, requerimento do registro de candidatura, obtenção do CNPJ e abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha.



08

**Prestação
de contas**

São obrigados a prestar contas os candidatos, ainda que tenham renunciado, desistido substituído ou que tenha tido seu registro indeferido, bem como os órgãos partidários, sendo obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

O candidato fará a administração financeira de sua campanha diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada.

A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução.

O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

A complexidade e o detalhamento das normas sobre prestação de contas, assim como as graves consequências de sua não observação, se traduzem na importância de um bom apoio jurídico.

INFORMAÇÃO IMEDIATA DOS RECEBIMENTOS

Os candidatos, partidos e coligações deverão informar à Justiça Eleitoral todos os recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral até 72 horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.

Esses relatórios deverão ser informados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sua página na internet.

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Os candidatos, partidos e coligações entregar à Justiça Eleitoral prestação de contas parcial através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), entre os dias 09 e 13 de setembro.

Esse relatório deve discriminar as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados, desde o início da campanha até o dia 08 de setembro.

No dia 15 de setembro, o TSE divulgará as informações na sua página na internet, com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave.

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final referente ao primeiro turno de candidatos e partidos devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior a realização das eleições.

Os candidatos que disputarem o segundo turno, os seus respectivos partidos, os partidos coligados e os que efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes ao segundo turno, devem informar à Justiça Eleitoral, através de formulário próprio disponível no SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até o 30º dia após a realização do primeiro turno.

Neste caso, entretanto, há a necessidade de uma prestação de contas suplementares até o 20º dia após a realização das eleições, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Ainda que não haja qualquer movimentação de bens ou dinheiro, a prestação de contas deve ser transmitida por meio do SPCE e será composta das seguintes informações e documentos:

INFORMAÇÕES:

- Qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do contador;
- Recibos eleitorais emitidos;
- Recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;

- Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição do bem recebido ou do serviço prestado;
- Doações efetuadas a outros partidos ou candidatos;
- Transferência financeira de recursos entre o partido e o candidato, e vice-versa;
- Receitas e despesas, especificadas;
- Eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- Gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido;
- Gastos realizados pelo partido em favor do candidato;
- Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- Conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária.

DOCUMENTOS:

- Extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha;
- Comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos realizados com recursos do Fundo Partidário;
- Declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver;
- Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido;
- Procuração de advogado para a prestação de contas;
- Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada;
- Guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- Notas explicativas, com as justificações pertinentes.

ESTÃO DISPENSADOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS OS SEGUINTE ITENS:

- A cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;

- Doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- A cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Recebida a prestação de contas pelo SPCE, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica.

Além da transmissão eletrônica, o Extrato da Prestação de Contas deve ser impresso e assinado, e entregue dentro do prazo com os documentos acima.

O recibo de entrega da prestação de contas será emitido após conferência do número de controle do Extrato da Prestação de Contas. Não sendo possível a conferência, o SPCE emitirá aviso de impossibilidade técnica de recepção da prestação de contas, que deverá ser reapresentada corretamente, sob pena de ser julgada não prestada.

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Quando o candidato apresentar movimentação financeira de até R\$ 20.000,00, atualizado monetariamente, a cada eleição, pelo INPC-IBGE, ou em municípios com menos de 50 mil eleitores, a prestação de contas será feita pelo sistema simplificado. A prestação de contas simplificada deve ser apresentada através do SPCE e da entrega do Extrato da Prestação de Contas assinado com os seguintes documentos:

- Extratos da conta bancária contemplando todo o período de campanha;
- Comprovantes de depósitos e transferências à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- Declaração firmada pela direção partidária do recebimento das sobras de campanha, quando houver;
- Procuração de advogado para a prestação de contas.

Não existindo impugnação, não identificada na análise técnica nenhuma irregularidade, e havendo parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, as contas serão julgadas sem a realização de diligências.

Existindo impugnação, irregularidade detectada ou manifestação do Ministério Público Eleitoral contrária à aprovação das contas, o Juiz Eleitoral decidirá sobre a regularidade das contas ou determinará que o prestador de contas apresente retificadora no prazo de 72 horas acompanhada dos documentos e informações que julgar necessários.





**Principais
ações eleitorais**

AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

CAUSA DE PEDIR	Abuso de poder econômico, político ou dos meios de comunicação
	Arrecadação e gastos ilícitos de recursos
	Captação ilícita de sufrágio
OBJETIVOS	Abuso: decretação de inelegibilidade do candidato e demais acionados e cassação do registro de sua candidatura
	Arrecadação/gastos: perda do mandato
	Captação: cassação do registro/diploma e multa
PRAZO	Abuso/captação: até a data da diplomação
	Captação/gastos: até 15 dias da data da diplomação
PROCEDIMENTO	Art. 22, Lei Complementar nº 64/1990.
EFEITOS	Decisão transitada em julgado antes da diplomação: decretação da inelegibilidade do candidato investigado pelo prazo de 3 anos subsequentes às eleições e cassação de seu registro
	Decisão transitada em julgado após a diplomação: decretação de inelegibilidade pelo prazo de 3 anos das eleições

AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

CAUSA DE PEDIR	Abuso de poder econômico
	Corrupção
	Fraude eleitoral
OBJETIVOS	Cassação do mandato eletivo
PRAZO	Até 15 dias da data da diplomação
PROCEDIMENTO	Art. 3º, Lei Complementar nº 64/1990 e art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal
EFEITOS	Perda do mandato e, em sendo o caso, declaração de inelegibilidade por 3 anos

AIME - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

CAUSA DE PEDIR	Inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato diplomado
	Erro de fato ou de direito da Justiça Eleitoral na aplicação do sistema de representação proporcional
	Concessão ou denegação do diploma em manifesta contradição com a prova dos autos quanto ao abuso de poder econômico ou político, fraude eleitoral ou captação ilícita de sufrágio
OBJETIVOS	Cassação do mandato eletivo
PRAZO	Até 3 dias da data da diplomação
PROCEDIMENTO	Art. 268 a 276, do Código Eleitoral
EFEITOS	Cassação do diploma do candidato eletivo



FONSATTI

ADVOGADOS ASSOCIADOS



[instagram.com/fonsattiadv](https://www.instagram.com/fonsattiadv)



[facebook.com/fonsattiadv](https://www.facebook.com/fonsattiadv)



fonsatti@fonsatti.com.br



www.linkedin.com/in/fonsatti



+55 (45) 99126-9178

TOLEDO / PR - DOURADOS / MS